



INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado (Categoria "A")

Código CVM nº 02357-4

CNPJ/ME nº 17.314.329/0001-20 | NIRE 35300488750

FATO RELEVANTE

International Meal Company Alimentação S.A. (B3: MEAL3) ("**Companhia**"), em atendimento às disposições da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**"), e para os fins do parágrafo 4º do artigo 157 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), e em continuidade ao comunicado ao mercado divulgado pela Companhia em 4 de junho de 2020, ao fato relevante divulgado pela Companhia em 20 de junho de 2020 e ao fato relevante divulgado pela Companhia em 9 de julho de 2020 ("**Fato Relevante da Oferta**"), vem informar aos seus acionistas e ao mercado em geral que, em reunião do Conselho de Administração da Companhia nesta data foram aprovados o preço por ação, fixado de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo) no valor de R\$4,25 ("**Preço por Ação**"), o efetivo aumento do capital social da Companhia em R\$384.412.500,00, bem como a sua homologação no âmbito da oferta pública de distribuição primária com esforços restritos de colocação exclusivamente na República Federativa do Brasil ("**Brasil**"), nos termos da Instrução CVM 476, e, portanto, sem esforços de colocação das Ações (conforme definido abaixo) no exterior, de 90.450.000 de ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, de emissão da Companhia, número este que inclui as Ações Adicionais (conforme definido abaixo) ("**Ações**" e "**Oferta Restrita**", respectivamente), perfazendo o montante total de R\$384.412.500,00.

Em razão do aumento do capital social, no contexto da Oferta Restrita, o novo capital social da Companhia passará a ser de R\$1.170.478.915,19, dividido em 286.369.530 ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

As Ações objeto da Oferta Restrita passarão a ser negociadas na B3 em 23 de julho de 2020, sendo que a liquidação física e financeira das Ações ocorrerá no dia 24 de julho de 2020.

Aprovações Societárias

A realização da Oferta Restrita, mediante aumento de capital da Companhia, dentro do limite de capital autorizado estabelecido no artigo 5º, parágrafo primeiro do estatuto social da Companhia ("**Estatuto Social**"), com exclusão do direito de preferência dos Acionistas (conforme abaixo definido), nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 6º do Estatuto Social, a concessão do Direito de Prioridade aos Acionistas, bem como seus termos e condições, foram aprovados em reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 9 de julho de 2020, cuja ata será devidamente protocolada para arquivamento na Junta Comercial

do Estado de São Paulo ("JUCESP") e publicada no jornal "Diário Comercial" e no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP"), após a obtenção de seu registro na JUCESP.

Foi aprovado o aumento do limite do capital autorizado para até 100.584.077 ações ordinárias, independentemente de reforma estatutária, em assembleia geral extraordinária de acionistas realizada, em segunda convocação, em 15 de julho de 2020, ou seja, anteriormente a reunião do Conselho de Administração da Companhia que aprovou o Preço por Ação e o efetivo aumento de capital da Companhia, cuja ata será devidamente protocolada para arquivamento na JUCESP e publicada no jornal "Diário Comercial" e no DOESP, após a obtenção de seu registro na JUCESP

Conforme indicado acima, o Preço por Ação, o efetivo aumento de capital da Companhia, dentro do limite do capital autorizado previsto no Estatuto Social, bem como a verificação e homologação do aumento de capital, foram aprovados em reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 21 de julho de 2020, cuja ata será arquivada na JUCESP e publicada no jornal "Diário Comercial" e no DOESP, após a obtenção de seu registro na JUCESP.

Oferta Restrita

A Oferta Restrita consiste na distribuição pública primária de, inicialmente, 67.000.000 Ações, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, a ser realizada exclusivamente no Brasil, em mercado de balcão não organizado, nos termos do "Contrato de Coordenação, Distribuição e Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias de Emissão da International Meal Company Alimentação S.A.", celebrado entre a Companhia e os Coordenadores da Oferta, conforme abaixo definidos ("**Contrato de Colocação**"), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**") e em conformidade com os procedimentos da Instrução CVM 476, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários", vigente a partir de 3 de junho de 2019 ("**Código ANBIMA**") e demais disposições legais aplicáveis, incluindo o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**") e o Ofício Circular 087/2014-DP, emitido pela B3 em 28 de novembro de 2014, sob a coordenação do Banco BTG Pactual S.A. ("**BTG Pactual**" ou "**Coordenador Líder**") e da XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("**XP**" e, em conjunto com o Coordenador Líder, "**Coordenadores da Oferta**").

Não foram realizados esforços de colocação das Ações no exterior, inclusive nos Estados Unidos da América ("Estados Unidos").

Não foi admitida e não houve distribuição parcial no âmbito da Oferta Restrita.

Ações Adicionais

A quantidade de 67.000.000 de Ações inicialmente ofertada foi, a critério da Companhia, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, acrescida em 23.450.000 Ações, nas mesmas condições e preço das Ações inicialmente ofertadas ("**Ações Adicionais**").

Exclusão do Direito de Preferência e Concessão do Direito de Prioridade

No âmbito da Oferta Restrita, a emissão das Ações pela Companhia é realizada com exclusão do direito de preferência dos seus atuais acionistas titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia ("**Acionistas**"), nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 6º, do Estatuto Social, e tal emissão foi realizada dentro do limite de capital autorizado previsto no Estatuto Social.

Nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM 476, de forma a assegurar a participação dos Acionistas na Oferta Restrita, foi concedida prioridade aos Acionistas e desde que permanecessem titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia na Segunda Data de Corte (conforme definido no Fato Relevante da Oferta) para subscrição de até a totalidade das Ações a serem colocadas por meio da Oferta Restrita, observado o limite da proporção de suas respectivas participações acionárias no capital social da Companhia na Segunda Data de Corte ("**Direito de Prioridade**"), de acordo com o disposto no Fato Relevante da Oferta ("**Oferta Prioritária**").

Direitos, Vantagens e Restrições das Ações Objeto da Oferta Restrita

Para informações adicionais sobre os direitos, vantagens e restrições das ações ordinárias de emissão da Companhia, vide item "18.1. Direitos de Cada Classe e Espécie de Ação Emitida" do formulário de referência da Companhia ("**Formulário de Referência**").

Restrições à Negociação de Ações (*Lock-Up*)

A partir da data de divulgação deste Fato Relevante, até 90 dias contados da data de fixação do Preço por Ação, ou seja, em 19 de outubro de 2020 (inclusive) ("**Período de *Lock-up***"), a Companhia e os membros da Diretoria da Companhia, exceto mediante prévio consentimento por escrito dos Coordenadores da Oferta, e observadas as exceções e outras restrições previstas no Contrato de Colocação e nos respectivos contratos de *Lock-up* ("**Contratos de *Lock-up***"), estarão obrigados a, direta ou indiretamente, não adotar qualquer uma das seguintes ações com relação a qualquer das ações ordinárias de emissão da Companhia ou quaisquer valores mobiliários conversíveis ou permutáveis ou exercíveis por qualquer de suas ações ordinárias ("**Valores Mobiliários objeto do *Lock-up***"): **(i)** emitir, ofertar, vender, contratar a venda, prometer, empenhar emprestar, conceder qualquer opção de compra, fazer qualquer venda a descoberto ou alienar ou conceder quaisquer direitos (qualquer ação, uma "transferência") ou causar ou ser arquivada uma declaração de registro de acordo com a Lei de Valores Mobiliários ou leis brasileiras, em todos os casos com relação a quaisquer Ações ou quaisquer ações ordinárias de emissão da Companhia, detidas pela Companhia ou pelos membros da Diretoria da Companhia na data dos Contratos de *Lock-up*, ou quaisquer opções ou *warrants* recentemente emitidos pela Companhia e detidos pela Companhia ou pelos membros da Diretoria da Companhia na data dos Contratos de *Lock-up* para adquirir quaisquer ações ou quaisquer valores mobiliários recentemente emitidos pela Companhia e detidos pela Companhia ou pelos membros da Diretoria da Companhia na data dos Contratos de *Lock-up*, conversíveis em ou trocados por, ou que representam o direito de receber, ações ordinárias de emissão da Companhia, de que sejam de propriedade direta ou indireta da Companhia ou dos membros da Diretoria da Companhia; **(ii)** realizar qualquer operação de *swap*, *hedge* ou qualquer outro acordo que transfira, no todo ou em parte, qualquer consequência econômica decorrente da propriedade das ações ordinárias de emissão da Companhia ou de qualquer valor mobiliário conversível em, permutável por ou exercível em ações ordinárias de emissão da Companhia, independentemente se as referidas operações sejam liquidadas mediante entrega das ações ordinárias de emissão da Companhia ou de qualquer valor mobiliário conversível em, permutável por ou exercível em ações ordinárias de emissão da Companhia, ou *warrants* ou outros direitos de compra de ações, se tal transação deve ser liquidada mediante entrega de ações ou outros títulos, em moeda corrente nacional ou de qualquer outra forma; ou **(iii)** divulgar publicamente a intenção de realizar qualquer operação prevista nos itens (i) ou (ii) acima.

As vedações listadas acima não se aplicam nas seguintes hipóteses: **(i)** doações de boa-fé, desde que, antes de tal doação, o respectivo donatário comprometa-se por escrito a respeitar o prazo remanescente do Período de *Lock-up*; **(ii)** transferências a quaisquer coligadas (sociedades

pertencentes ao mesmo grupo econômico) dos signatários dos Contratos de *Lock-up* desde que, antes de tal transferência, o respectivo donatário comprometa-se por escrito a respeitar o prazo remanescente do Período de *Lock-up*; **(iii)** transferências das Ações no âmbito da Oferta Restrita nos termos do Contrato de Colocação; **(iv)** emissão pela Companhia de ações, em razão da conversão ou troca das valores mobiliários conversíveis em ação, no exercício de *warrants*, em cada caso, desde que, esteja em circulação na data dos Contratos de *Lock-up*; e **(v)** concessões pela Companhia de opções de compra de ações para seus empregados, de acordo com o plano de compra de ações devidamente aprovado e vigente na data do Contrato de Colocação e emissão de Ações de acordo com o exercício de tais opções.

Preço por Ação

O Preço por Ação foi fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento realizado pelos Coordenadores da Oferta no Brasil junto a Investidores Institucionais (conforme definido no Fato Relevante da Oferta), tendo o Preço por Ação como parâmetro: **(i)** a cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3 na data de fixação do Preço por Ação; e **(ii)** as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) pelas Ações, coletadas junto a Investidores Institucionais ("**Procedimento de *Bookbuilding***"), sendo o Preço por Ação aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia após verificação dos parâmetros mencionados.

O Preço por Ação não é indicativo de preços que prevalecerão no mercado após a conclusão da Oferta Restrita.

Nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, a escolha do critério para determinação do Preço por Ação é justificada pelo fato de que o Preço por Ação foi aferido de acordo com: **(i)** a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentaram suas intenções de investimento no contexto da Oferta Restrita; e **(ii)** a cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3; e, portanto, não houve diluição injustificada dos acionistas da Companhia.

Foram consideradas no Procedimento de *Bookbuilding* as demandas dos Investidores Institucionais de acordo com o plano de distribuição previamente acordado entre a Companhia e os Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação, e que estivessem de acordo com os objetivos da Companhia na realização da Oferta Restrita.

Os Acionistas que participaram exclusivamente da Oferta Prioritária não participaram do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participaram da fixação do Preço por Ação.

No âmbito da Oferta Institucional (conforme definido no Fato Relevante da Oferta), foi aceita a participação de Investidores Institucionais, nos termos do artigo 55 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**"), e do artigo 1º, inciso VI, da Instrução da CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada, que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definido no Fato Relevante da Oferta), no Procedimento de *Bookbuilding*.

A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter impactado adversamente a formação do Preço por Ação e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez das ações de emissão da Companhia no mercado secundário.

Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400, para proteção (*hedge*) em operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo as ações de emissão da Companhia como referência (incluindo operações de *total return swap*) são permitidos na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não foram considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas, desde que tais terceiros: **(i)** não fossem Pessoas Vinculadas; e **(ii)** se enquadrassem dentre as outras exceções previstas no artigo 48, inciso II, da Instrução CVM 400.

Nos termos da Instrução da CVM nº 530, de 22 de novembro de 2012, ficou vedada a subscrição de Ações por investidores que tenham realizado vendas a descoberto de ações ordinárias de emissão da Companhia na data de fixação do Preço por Ação e nos cinco pregões que a antecederam, sendo todos os Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária (conforme definido no Fato Relevante da Oferta) e intenções de investimento de tais investidores automaticamente cancelados, e os valores eventualmente depositados, devolvidos pelo Agente de Custódia (conforme definido no Fato Relevante da Oferta) sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes sobre os valores pagos, inclusive, em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada, no prazo de três Dias Úteis contados da data de divulgação do comunicado de cancelamento da Oferta Restrita. São consideradas vendas a descoberto aquelas realizadas por investidores que não sejam titulares das ações ordinárias de emissão da Companhia, ou cuja titularidade resulte de empréstimo ou outro contrato de efeito equivalente. Ademais, são consideradas operações de um mesmo investidor as vendas a descoberto e as aquisições de ações ordinárias de emissão da Companhia realizadas em seu próprio nome ou por meio de qualquer veículo cuja decisão de investimento esteja sujeita à sua influência. Fundos de investimento cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor não serão considerados um único investidor para efeito do disposto neste parágrafo, desde que as operações estejam enquadradas nas respectivas políticas de investimento de cada fundo. A vedação prevista neste parágrafo não se aplica nos seguintes casos: (i) operações realizadas por pessoas jurídicas no exercício da atividade de formador de mercado de ações ordinárias de emissão da Companhia, conforme definida na norma específica; e (ii) operações posteriormente cobertas por aquisição em mercado da quantidade total de ações ordinárias de emissão da Companhia correspondente à posição a descoberto até, no máximo, dois pregões antes da data de fixação do Preço por Ação.

Estabilização do Preço das Ações

Não haverá procedimento de estabilização do preço das Ações após a realização da Oferta Restrita e, conseqüentemente, o preço das Ações no mercado secundário da B3 poderá flutuar significativamente após a colocação das Ações.

Formador de Mercado

Em conformidade com o disposto no Código ANBIMA, os Coordenadores da Oferta recomendaram à Companhia a contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado, nos termos da Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, no entanto, não houve contratação de formador de mercado.

Cronograma Estimado da Oferta Restrita

Encontra-se abaixo um cronograma estimado das principais etapas da Oferta Restrita a partir desta data:

Nº	Evento	Data de Realização/ Data Prevista ⁽¹⁾
1.	Encerramento das apresentações para potenciais investidores Encerramento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> Fixação do Preço por Ação Reunião do Conselho de Administração da Companhia aprovando o Preço por Ação e a homologação do aumento de capital Assinatura do Contrato de Colocação e dos demais contratos relacionados à Oferta Restrita Divulgação deste fato relevante comunicando o Preço por Ação	21/07/2020
2.	Início das negociações das Ações objeto da Oferta Restrita na B3	23/07/2020
3.	Data de liquidação física e financeiras das Ações na B3	24/07/2020
4.	Data limite para o envio da comunicação de encerramento da Oferta Restrita à CVM	29/07/2020

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, prorrogações e antecipações sem aviso prévio, a critério da Companhia e dos Coordenadores da Oferta. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta Restrita, tal cronograma poderá ser alterado.

Custos da Oferta Restrita

As despesas e custos relacionados, bem como as comissões e os tributos relacionados à Oferta Restrita, serão pagos exclusivamente pela Companhia, nos termos do Contrato de Colocação.

Para informações adicionais acerca dos custos de distribuição decorrentes da realização da Oferta Restrita, vide item "18.12. Valores Mobiliários – Outras Informações Relevantes" do Formulário de Referência.

Destinação dos Recursos

Os recursos líquidos oriundos da Oferta Restrita, incluindo a colocação integral das Ações Adicionais, serão destinados para fins de: **(i)** reforço de caixa; **(ii)** expansão das marcas Frango Assado, KFC, Pizza Hut no Brasil; e **(iii)** compra de franqueados.

Para informações adicionais acerca da destinação dos recursos da Oferta Restrita, vide item "18.12. Valores Mobiliários – Outras Informações Relevantes" do Formulário de Referência.

Capitalização

Para informações adicionais acerca dos impactos da realização da Oferta Restrita na capitalização da Companhia, vide item "18.12. Valores Mobiliários – Outras Informações Relevantes" do Formulário de Referência.

Diluição

O Acionista que: **(i)** não exerceu seu Direito de Prioridade no âmbito da Oferta Prioritária; ou **(ii)** exerceu seu Direito de Prioridade no âmbito da Oferta Prioritária subscrevendo quantidade de Ações abaixo de sua respectiva proporção na posição acionária; ou **(iii)** tiver seu Pedido de Reserva da Oferta Prioritária cancelado nos termos descritos no Fato Relevante da Oferta, será diluído em sua participação societária na Companhia.

Para informações adicionais acerca da diluição do valor das Ações decorrente da realização da Oferta Restrita, vide item "18.12. Valores Mobiliários – Outras Informações Relevantes" do Formulário de Referência.

Informações Adicionais

Exceto quando especificamente definidos neste Fato Relevante, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no Fato Relevante da Oferta.

Os demais termos, condições e procedimentos relacionados à liquidação da Oferta permanecem os mesmos em relação àqueles divulgados pela Companhia por meio do Fato Relevante da Oferta.

Este Fato Relevante não deve, em qualquer circunstância, ser considerado uma recomendação de investimento nas Ações. Ao decidir investir nas Ações, os Acionistas e os Investidores Institucionais deverão realizar sua própria análise e avaliação da situação financeira da Companhia, de suas atividades e dos riscos decorrentes do investimento nas Ações.

A Oferta Restrita está automaticamente dispensada do registro de distribuição pública pela CVM de que trata o artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, e nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, não estando sujeita, portanto, à análise prévia da CVM, por se tratar de oferta pública de distribuição com esforços restritos. A Oferta Restrita não foi e não será objeto de análise prévia pela CVM, pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA ("ANBIMA") ou por qualquer entidade reguladora ou autorreguladora. Contudo, em até quinze dias após o envio do comunicado de encerramento da Oferta Restrita à CVM, a Oferta Restrita será objeto de registro na ANBIMA, conforme artigo 16, inciso II, do Código ANBIMA. Portanto, a Companhia e os Coordenadores da Oferta não realizarão e não pretendem realizar nenhum registro da Oferta ou das Ações (considerando as Ações Adicionais) no Brasil (exceto pelo registro na ANBIMA após o encaminhamento da comunicação de encerramento da Oferta à CVM).

Este Fato Relevante tem caráter meramente informativo e não constitui uma oferta do direito de participar da Oferta Prioritária ou de venda ou uma solicitação de oferta de compra de valores mobiliários nos Estados Unidos ou a qualquer *U.S. Person* (conforme definido no *Regulation S*, editado pela *Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos ("SEC") ao amparo do *U.S. Securities Act* de 1933, conforme alterado, editado pela SEC).

Para outras informações sobre a Oferta Restrita, vide item "18.12. Valores mobiliários – Outras Informações Relevantes" do Formulário de Referência.

Para fins do disposto neste Fato Relevante, considerar-se-á(ão) "Dia(s) Útil(eis)" qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, quando não houver expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Quaisquer comunicados aos Acionistas relacionados à Oferta Restrita, incluindo eventuais alterações do cronograma da Oferta Restrita, serão divulgados por meio de comunicado ao mercado ou fato relevante nas páginas eletrônicas da CVM (www.cvm.gov.br), da B3 (www.b3.com.br) e da Companhia (<http://ri.internationalmealcompany.com/>).

A Companhia manterá os seus acionistas e o mercado em geral informados sobre o processo da Oferta Restrita, nos termos da regulamentação aplicável. Mais informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Relações com Investidores da Companhia, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 4.777, 12º andar, conjunto A, bairro Jardim Universidade Pinheiros, CEP 05477-902,

na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou no website da Companhia (<http://ri.internationalmealcompany.com/>) e por meio do telefone +55 (11) 3041-9500 ou pelo fax +55 (11) 3034-3204, ou por meio do endereço eletrônico ri@internationalmealcompany.com.

São Paulo, 21 de julho de 2020.

Luis Felipe Silva Bresaola
Diretor de Relação com Investidores



INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A.

Publicly Held Company

CVM Code No. 02357-4

Corporate Taxpayer's ID (CNPJ/ME): 17.314.329/0001-20

Company Registry (NIRE): 35300488750

MATERIAL FACT

International Meal Company Alimentação S.A. (B3: MEAL3) ("**Company**"), pursuant to the provisions of the Brazilian Securities Commission (*Comissão de Valores Mobiliários* or "**CVM**") Rule No. 358, of January 3, 2002, as amended, Rule No. 476, of January 16, 2009, as amended ("**CVM Rule 476**") and for purposes of article 157, paragraph 4 of Law No. 6,404, of December 15, 1976, as amended, and in continuation of the information disclosed in the notice to the market dated June 4, 2020, in the material fact dated June 20, 2020, and in the material fact dated June 9, 2020 ("**Offering Material Fact**"), hereby informs its shareholders and the market in general that, the Company's Board of Directors approved the pricing of a primary public offering with restricted selling efforts in accordance with CVM Rule 476 ("**Restricted Offering**") of 90,450,000 common shares with no par value ("**Firm Shares**"), offered **exclusively** in Brazil, to no more than 75 institutional investors and to be subscribed by up to 50 institutional investors. **No efforts of placement of the Shares were carried out abroad, including in the United States of America ("United States")**. The Company's Board of Directors set the price per Share at R\$4.25, resulting in a capital increase in an aggregate amount of R\$384,412,500.00. Immediately following the consummation of the Offering, the Company's share capital will total an aggregate R\$1,170,478,915.19 comprising 286,369,530 common shares.

The Priority Offering (as defined in the Offering Material Fact) of Shares occurring in Brazil concurrently with the Restricted Offering has not been and will not be registered under the Securities Act (as defined below).

This material fact is disclosed for informative purpose only and does not constitute an offer of the right to participate of the Priority Offering or to sell, or a solicitation of an offer to buy, securities in the United States or to any U.S. Person (as defined in Regulation S under the U.S. Securities Act of 1933, as amended ("**Securities Act**"), edited by U.S. Securities and Exchange Commission.

The Company shall keep the market and its shareholders informed, complying with restrictions provided in CVM rules and any other applicable laws, about any material updates in relation to the matters discussed herein, through its usual channels for the disclosure of periodic and eventual information, which are the websites of CVM (www.cvm.gov.br), B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br) and the Company (<http://ri.internationalmealcompany.com/>).

São Paulo, July 21, 2020.

Luis Felipe Silva Bresaola

Investor Relations Officer